GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 318/2026

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2026.

PARECER ÚNICO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: QUEIROZ DE QUEIROZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.			CPF/CNPJ: 18.921.498/0001-90
Endereço: AVENIDA JOSÉ DE ALENCAR, 261, SALA 06			Bairro: NOSSA SENHORA DO CARMO
Município: FRUTAL	UF: MG		CEP: 38.202-160
Telefone: 34 34242599	E-mail: ismael.ferreira@escritorioterra.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome:			CPF/CNPJ:
Endereço:			Bairro:
Município:	UF:		CEP:
Telefone:	E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: FAZENDA CIDAMAR			Área Total (ha): 17,3896
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.252			Município/UF: ITAPAGIPE - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133402-7EE1.E771.E7FE.4C80.93CA.0BB2.8022.0587			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	307		UN
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)* X / Y

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	307	UN	642.308,65	7.800.266,75

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	14,50

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	ANTROPIZADA		14,50

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	130,28	m³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	29,37	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/11/2026

Data da vistoria: 12/11/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 12/11/2026

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em meio rural.

Processo para o corte de 307 (trezentas e sete) árvores isoladas em área com pastagem, em uma área de 14,50 hectares, na FAZENDA CIDAMAR, matriculada sob o n° 20.252, situada no município e registrada no CRI de Itapagipe - MG, tendo entre estas:

- 07(sete) árvores de PEQUIS, sendo feito a compensação através do recolhimento junto ao PRÓ PEQUI no valor de R$1.736,97, valor equivalente a 300 UFMGs, como medida compensatória pela supressão das 3(três) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados) e as outras 4(quatro) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 40(quarenta) pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2°, inciso I, alinea B, na FAZENDA CIDAMAR (Gleba 2), matriculada sob o n° 18.319, situada no município e registrada no CRI de Itapagipe - MG.

O rendimento estimado e de 159,65 m³, sendo 130,28 m³ de lenha nativa e 29,37 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura.*

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA CIDAMAR;

Matricula: 20.252;

Município: ITAPAGIPE - MG;

Área Total: 17,3896 ha;

Reserva Legal: 04,6974 ha, averbado na matrícula, conforme AV - 2 - 20.252, não inferior aos 20% exigidos por lei;

Área Explorada (Pastagem): 14,50 ha;

Área Compensatória: 0,0240 ha;

Bioma: Mata Atlântica;

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3133402-7EE1.E771.E7FE.4C80.93CA.0BB2.8022.0587;

- Área total: 17,3818 *ha;*

- Módulo Fiscal: 0,5794;

- Área consolidada: 14,4092 *ha;*

- Remanescente de Vegetação Nativo: 2,9726 *ha;*

- Área de reserva legal: 2,9726 ha, área proposta e declarada no CAR;

- Área de preservação permanente: 0,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 04,6974 ha, averbado na matrícula, conforme AV - 2 - 20.252, não inferior aos 20% exigidos por lei;

( ) A área está em recuperação: *xxxxx ha*

( ) A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3133402-7EE1.E771.E7FE.4C80.93CA.0BB2.8022.0587;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04,6974 ha, averbado na matrícula, conforme AV - 2 - 20.252, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte de 307 (trezentas e sete) árvores isoladas em área com pastagem, em uma área de 14,50 hectares, na FAZENDA CIDAMAR, matriculada sob o n° 20.252, situada no município e registrada no CRI de Itapagipe - MG, tendo entre estas:

- 07(sete) árvores de PEQUIS, sendo feito a compensação através do recolhimento junto ao PRÓ PEQUI no valor de R$1.736,97, valor equivalente a 300 UFMGs, como medida compensatória pela supressão das 3(três) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados) e as outras 4(quatro) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 40(quarenta) pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2°, inciso I, alinea B, na FAZENDA CIDAMAR (Gleba 2), matriculada sob o n° 18.319, situada no município e registrada no CRI de Itapagipe - MG.

O rendimento estimado e de 159,65 m³, sendo 130,28 m³ de lenha nativa e 29,37 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura.*

Taxa de Expediente: R$ 804,80, com o pagamento efetuado em 08/10/2026;

Taxa florestal de lenha nativa: R$ 1.056,03, com o pagamento efetuado em 08/10/2026;

Taxa florestal de madeira nativa: R$ 1.589,96, com o pagamento efetuado em 08/10/2026;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa e Baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A
- Área indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições:N/A

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

G - 01 - 03 - 1 : Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1;

- Classe do empreendimento: *1;*

- Critério locacional: *0;*

- Modalidade de licenciamento: *Não passível;*

- Número do documento: Não apresentou*;*

- Número da Licença: Não apresentou*;*

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 12/11/2026, acompanhado de JOÃO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737 -1, servidor e Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividade de agricultura. A intervenção será o corte de 307 (trezentas e sete) árvores isoladas em área com pastagem, sendo 07(sete) árvores de PEQUIS, em uma área de 14,50 hectares, na FAZENDA CIDAMAR, matriculada sob o n° 20.252, situada no município e registrada no CRI de Itapagipe - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:
- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:
- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

6.ANÁLISE TÉCNICA

Conforme analise do processo SEI nº 2100.01.0040985/2026-75, foi constatado que a intervenção ambiental solicitada encontra-se de acordo com a necessidade, para liberação do corte de de 307 (trezentas e sete) árvores isoladas em área com pastagem, sendo 07(sete) árvores de PEQUIS, em uma área de 14,50 hectares, na FAZENDA CIDAMAR, matriculada sob o n° 20.252, situada no município e registrada no CRI de Itapagipe - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de culturas anuais e pecuária, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

Em analise ao inventário florestal e ao PIA, foi cotado para o pedido de corte, uma vez que as retiradas das árvores, será imprescindível para a implantação do empreendimento após a concessão da autorização para a intervenção.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;

- Fazer os trabalhos de conservação de solo;

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7.CONTROLE PROCESSUAL

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo ***DEFERIMENTO INTEGRAL*** *do requerimento de realizar o corte de* 307 (trezentas e sete) árvores isoladas em área com pastagem, em uma área de 14,50 hectares, na FAZENDA CIDAMAR, matriculada sob o n° 20.252, situada no município e registrada no CRI de Itapagipe - MG, tendo entre estas:

- 07(sete) árvores de PEQUIS, sendo feito a compensação através do recolhimento junto ao PRÓ PEQUI no valor de R$1.736,97, valor equivalente a 300 UFMGs, como medida compensatória pela supressão das 3(três) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados) e as outras 4(quatro) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 40(quarenta) pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2°, inciso I, alinea B, na FAZENDA CIDAMAR (Gleba 2), matriculada sob o n° 18.319, situada no município e registrada no CRI de Itapagipe - MG.

O rendimento estimado e de 159,65 m³, sendo 130,28 m³ de lenha nativa e 29,37 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura.*

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 00,0240 hectares, como medida compensatória pela supressão de 07(sete) árvores de PEQUIS, sendo feito a compensação através do recolhimento junto ao PRÓ PEQUI no valor de R$1.736,97, valor equivalente a 300 UFMGs, como medida compensatória pela supressão das 3(três) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados) e as outras 4(quatro) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 40(quarenta) pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2°, inciso I, alinea B, na FAZENDA CIDAMAR (Gleba 2), matriculada sob o n° 18.319, situada no município e registrada no CRI de Itapagipe - MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo;

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 00,0240 hectares*, tendo como coordenadas de referência 642.085,5213 x; 7.800.854.0850 y e 642.090,8654 x; 7.800.739,8590 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes,"* na FAZENDA CIDAMAR (Gleba 2), matriculada sob o n° 18.319, situada no município e registrada no CRI de Itapagipe - MG.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R$ 5.546,15;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS*.*

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 00,0240 hectares, como medida compensatória pela supressão de 07(sete) árvores de PEQUIS, sendo feito a compensação através do recolhimento junto ao PRÓ PEQUI no valor de R$1.736,97, valor equivalente a 300 UFMGs, como medida compensatória pela supressão das 3(três) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados) e as outras 4(quatro) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 40(quarenta) pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2°, inciso I, alinea B, na FAZENDA CIDAMAR (Gleba 2), matriculada sob o n° 18.319, situada no município e registrada no CRI de Itapagipe - MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA
MASP: CREA - 90.651 - D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA
MASP: 1020737 -1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura**, **Agente de Contratação**, em 12/11/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva**, **Servidor**, em 12/11/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153513372** e o código CRC **27E81536**.